**ATA N. 4**

ATA DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM **17 DE ABRIL DE 2017**, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA.

Presentes também os Excelentíssimos Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves.

Presente, ainda, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Adilson Moreira de Medeiros.

Secretária, Belª. Eline Gomes da Silva Jennings.

Havendo *quorum* necessário, às 10h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e à aprovação do Conselho a Ata da sessão anterior, 1ª Extraordinária (30.3.2017), a qual foi aprovada à unanimidade.

Na sequência, foram submetidos a distribuição, apreciação, deliberação e julgamento os seguintes processos e expedientes, constantes da pauta disponibilizada no DOe TCE-RO n. 1344, de 6.3.2017:

**EXPEDIENTES (art. 136 do RITCE/RO)**

**1** – O Presidente informou que o Tribunal de Contas deverá ser avaliado pelo MMD/QATC – ATRICON - e, ato contínuo, submeteu à apreciação da Corte pedido de autorização para designar Membros e Auditores para atuarem na aferição nos Tribunais de Contas do Brasil, tendo em vista que a Atricon está convocando uma reunião técnica para fechamento dos dados e o lançamento das avaliações que ocorrerá em todos os Tribunais de Contas do País, inclusive no Tribunal de Contas da União, que será realizada em São Luís, no Estado do Maranhão, nos dias 10, 11 e 12 de maio de 2017. A equipe composta por Membros e Auditores deverá participar de uma qualificação técnica na data mencionada, o qual foi deferido à unanimidade.

**2** – O Presidente comunicou que encaminhou a Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo para a demanda.

**3 –** O Presidente deu conhecimento do Ofício n. 538/GAB/IPERON, subscrito pela Senhora Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que aborda questão relacionada sobre dívida Previdenciária, em que o Conselho Superior Previdenciário irá deliberar acerca dessa matéria, podendo o Tribunal de Contas atuar como Órgão Jurisdicional para a questão. Na

oportunidade, comunicou que enviou cópia do referido ofício aos Gabinetes dos Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e aos Procuradores do Ministério Público de Contas.

**4** – Por fim, o Presidente solicitou aos Conselheiros que mantenham um esforço concentrado novamente na apreciação dos processos da meta da Atricon e da Corregedoria para apreciar os processos de Contas, Tomada de Contas e Fiscalização de Atos e Contratos, com a maior brevidade possível, de forma que se possa atender às metas fixadas e também entregar no menor espaço de tempo possível a prestação jurisdicional acerca desses feitos.

## PROCESSOS JULGADOS

**1 - Processo n.** **01377/17**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Assunto: Proposta de Adesão ao Plano de Previdência Complementar - SP PREVCOM
Relator: CONSELHEIRO **EDILSON DE SOUSA SILVA**
**DECISÃO:** I - AUTORIZAR a adesão do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (Membros e Servidores Efetivos) ao Plano de Previdência Complementar - SP PREVCOM, EPFC, constituída na forma de Fundação, sem fins lucrativos, consoante a Lei Estadual n. 14.653/2011; II – Quanto às recomendações inseridas nos itens 1 e 2 da conclusão apresentada, RESSALTAR a relevância e pertinência do estudo ofertado, cuja matéria, contudo, deverá ser objeto de deliberação junto ao Conselho Superior Previdenciário do Estado de Rondônia (CSP), quando então decidirá a respeito; III – RECOMENDAR, via ofício, à Presidente do IPERON, que faça constar em Resolução própria ou mediante proposta ao Poder Executivo que, na Lei n. 3.270/2013, passe a constar que permanecem mantidos os direitos dos servidores e membros de Poderes e Órgãos autônomos do Estado de Rondônia que ingressaram no serviço público do Estado de Rondônia antes da aprovação do convênio de adesão e do oferecimento do plano de benefícios pelo órgão federal de supervisão da previdência complementar, a ser instituído pelo SP PREVCOM; IV – À Secretaria de Processamento e Julgamento para as providências necessárias quanto à publicação e posterior ciência à Secretaria-Geral de Administração, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade.

OBSERVAÇÃO: O Conselheiro **PAULO CURI NETO** acompanhou o voto do Relator e ressaltou que o impacto tem que ser bem avaliado, mas há necessidade de se aderir a algum instituto de previdência complementar.

**1 - Processo n.** **00386/17**
Interessado: Leandro Fernandes de Souza
Assunto: Recurso Administrativo
Jurisdicionado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
**DECISÃO:** Conhecer do Recurso Administrativo (Direito de Petição) – impetrado pelo servidor Leandro Fernandes de Souza, manejado contra os termos da DM-GP-TC 0029/17, para negar provimento ao Recurso Administrativo, diante da ausência de documentos e justificativas aptas a ensejar a modificação do *decisum* guerreado, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade.

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

**1 - Processo n.** **00550/17**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Assunto: Proposta de Resolução que institui e regulamenta a concessão do Prêmio Mérito Imprensa Cidadã de Contas, conforme disposição da Lei Complementar n. 859/2016, e dá outras providências.
Relator: CONSELHEIRO **EDILSON DE SOUSA SILVA**

Nada mais havendo, às 11h20, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 17 de abril de 2017.

Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia